

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2025

COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.946.478/0001-09, com sede na Avenida Neyde Modesto De Camargo, 305 - Chácara Campos Dos Amarais - Campinas – SP, por seu representante legal **Mariana Baptistella Estefanato**, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo protocolada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como observado o disposto no item 24, 24.4 do edital.

A impugnante é parte legítima para questionar o edital, conforme o mesmo artigo da referida lei, por ser potencial interessada no certame.

II – DOS FATOS

O objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2025 é o registro de preços para a aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o item 04, que trata da “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA”.

Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, haja vista que as especificações do objeto importam em



direcionamento a um único fabricante, e consequente violação ao princípio da isonomia, além do valor real ultrapassar o estimado, conforme se demonstrará a seguir:

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O processo ou procedimento licitatório é aquele por meio do qual os órgãos da Administração Pública Direta, as entidades da Administração Indireta e demais entes da Administração que utilizam recursos públicos convocam, nos termos da Lei nº 14.133/2021, particulares interessados para, em condições de isonomia, celebrar contrato com a Administração, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Este vínculo pode ter como objeto a alienação ou aquisição de bens, a construção de obras, a contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos. A licitação, realizada em um ambiente competitivo, tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme as regras estabelecidas na legislação vigente e no instrumento convocatório. Nesse contexto, a licitação visa, fundamentalmente, atingir dois objetivos principais: por um lado, possibilitar à Administração Pública a escolha da proposta mais adequada aos seus interesses, e, por outro, assegurar aos administrados o direito de participar de forma equânime e competitiva nos processos de contratação pública, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades.

Dessa maneira, são protegidos dois interesses públicos essenciais:

1º a preservação do Erário, ao buscar a seleção da proposta mais vantajosa por meio da competição, em conformidade com o princípio da moralidade administrativa;

2º o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, assegurando que não sejam feitas distinções indevidas entre os administrados ou entre os participantes da licitação.

III.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DIRECIONADAS

O item 04 do edital estabelece as seguintes especificações para a impressora multifuncional colorida:

- Tecnologia: Laser Color
- Processador: 1,2 GHz ou superior
- Memória: 8 GB ou superior
- Formatos: Carta, A4, A3 e Carta
- Funções: Impressão, cópia, digitalização



- Impressão: 30 ppm ou superior, duplex automático
- Digitalização: 35 ipm ou superior, duplex, digitalizador para e-mail, pasta na rede, USB e PDF pesquisável
- Capacidade do alimentador automático de documentos: 250 folhas
- Capacidade da bandeja: 2 bandejas para 520 folhas
- Resolução de impressão: Até 1.200 x 1.200 dpi
- Conectividade/Interface: Rede Ethernet 10/100, USB 2.0
- Drivers: Compatível com Windows 7 ou superior
- Ciclo mensal: 300.000 páginas por mês ou superior
- Rede elétrica: 127VCA e/ou 220VCA

Após análise das especificações, observa-se que a impressora multifuncional Xerox AltaLink C8170 atende ou supera todas as exigências mencionadas:

- Tecnologia: Laser Color
- Processador: Dual-core 1,91 GHz
- Memória: 8 GB
- Formatos: Carta, A4, A3
- Funções: Impressão, cópia, digitalização
- Impressão: Até 70 ppm
- Digitalização: Até 300 ipm
- Capacidade do alimentador automático de documentos: 250 folhas
- Capacidade da bandeja: 520 folhas por bandeja, com possibilidade de expansão
- Resolução de impressão: Até 1.200 x 2.400 dpi
- Conectividade/Interface: Ethernet 10/100/1000, USB 2.0, Wi-Fi (opcional)
- Drivers: Compatível com Windows 7 ou superior
- Ciclo mensal: Até 300.000 páginas
- Rede elétrica: 127VCA e/ou 220VCA

Cabe salientar que atualmente, impressoras multifuncionais a laser com **8 GB de memória RAM** são raras no mercado, especialmente em modelos voltados para uso doméstico ou escritórios. A maioria das impressoras multifuncionais possui entre 64 MB e 512 MB de memória, sendo adequadas para tarefas cotidianas de impressão, cópia, digitalização e envio de fax.



Dessa forma, as especificações do edital direcionam claramente para a marca *Xerox AltaLink C8170*, configurando possível direcionamento da licitação, em desacordo com os princípios da isonomia e da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Essa mesma Lei estabelece, em seu artigo 37, § 1º, que: *“É vedado o fracionamento de objeto ou a exigência de especificações técnicas que limitem ou restrinjam a competição, salvo quando houver justificativa técnica adequada e compatível com o interesse público.”*

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, tem reiterado a necessidade de observância dos princípios da isonomia e da competitividade nas licitações públicas, especialmente no que tange à elaboração de especificações técnicas. Exemplos são:

- **Acórdão nº 2005/2012 – TCU:** Este acórdão trata de um pregão eletrônico conduzido pelo Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, cujo objeto era a aquisição de impressoras. A representação alegou que as especificações técnicas reproduziam as características de equipamentos da marca Brother, restringindo a participação de outros fornecedores.

O TCU concluiu que, apesar da utilização das expressões "similar ou superior", as especificações técnicas eram tão detalhadas que restringiam a competição, violando os princípios da isonomia e da competitividade. O Tribunal determinou a anulação dos itens do certame em questão.¹

- **Acórdão nº 630/2022 – TCU:** Neste acórdão, o TCU analisou um pregão eletrônico conduzido pelo Instituto Aggeu Magalhães, que especificava condicionadores de ar com características excessivamente detalhadas. O Tribunal entendeu que tais especificações, sem justificativa técnica adequada, configuravam direcionamento da licitação e violavam os princípios da isonomia e da competitividade.²

Segundo ensinamentos de **HELY LOPES MEIRELLES** (2003, p. 264), conceituou licitação como o:

“[...] procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (grifo nosso)

No caso do Pregão Eletrônico nº 045/2025 da Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP, as especificações técnicas do item 04 do edital para a impressora

¹ **Informativo nº 117 do TCU** disponível em: <https://investidura.com.br/informativos-de-jurisprudencia/tcu/informativo-no-117-do-tcu/?utm_source=chatgpt.com>; acesso em: 29/04/2025;

² **ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 630/2022 – PLENÁRIO** Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*?NUMACORDAO%253A630%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0> acesso em: 29/04/2025;



multifuncional colorida são bem detalhadas e coincidem amplamente com as características da marca Xerox AltaLink C8170, principalmente referente a combinação da capacidade de memória com ciclo de trabalho mensal. Embora o edital permita a apresentação de propostas "similares ou superiores", a combinação de requisitos técnicos específicos pode restringir a competitividade, conforme evidenciado nos acórdãos mencionados.

Deste modo, todos pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art.5 da Lei 14.133/21.

III.II – VALOR ESTIMADO INCOMPATÍVEL

Os órgãos públicos têm o dever de realizar estudos detalhados sobre as especificações quantitativas e qualitativas dos bens e serviços a serem contratados, como etapa prévia à licitação. A omissão nessa fase compromete a competitividade do certame e pode violar princípios fundamentais da Administração Pública, como a isonomia, a razoabilidade, a proporcionalidade e a economicidade.

O edital estabelece o valor estimado total de R\$ 369.423,59 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos). Considerando que o preço médio de mercado de uma impressora multifuncional com as especificações exigidas é de aproximadamente R\$ 40.000,00³ (quarenta mil reais), o valor total para a aquisição de 20 unidades ultrapassa R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor superior ao estimado no edital.

Tal discrepância sugere que o valor estimado está subdimensionado, o que pode prejudicar a ampla participação de fornecedores e comprometer a economicidade da contratação. Isso pode indicar uma falha na pesquisa de mercado e comprometer a economicidade da contratação.

Conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 710/2007⁴, o preço estimado constitui parâmetro essencial para o julgamento das propostas e a formalização de contratações, devendo refletir com precisão os preços praticados no mercado, de modo a assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência. Além disso tem reiterado que propostas com valores superiores ao preço estimado podem ser desclassificadas, especialmente quando há indícios de sobrepreço ou superfaturamento. Por exemplo, no Acórdão 1464/2024⁵, o Tribunal determinou a desclassificação de propostas que ultrapassavam o preço estimado, considerando a possibilidade de superfaturamento.

³ Impressora Colorida Xerox Color A3 Altalink® c8170 disponível em: <<https://loja.tecniplot.com.br/38xx4gnr0-impressora-colorida-xerox-color-a3-altalink-c8145>>; Acesso em: 29/04/25.

⁴ ACÓRDÃO nº 710/2007. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-31118/NUMACORDAOINT%20asc/0>; Acesso em: 29/04/25;

⁵ ACÓRDÃO 1464/2024 – PLENÁRIO Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2662992/NUMACORDAOINT%20asc/0>; Acesso em: 29/04/25.



Quando o valor estimado está subdimensionado, como no caso do Pregão Eletrônico nº 045/2025 da Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP, verifica-se, assim, que o preço orçado é inexequível para os produtos cuja aquisição se pretende. Há risco de que propostas que atendam às especificações técnicas sejam desclassificadas por ultrapassarem o valor estimado. Isso pode prejudicar a competitividade e a economicidade da licitação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, para que as especificações do item 04 sejam adequadas às reais necessidades da Administração Pública e compatíveis com o mercado, sem direcionamento a uma única marca ou modelo.
2. A reavaliação do valor estimado total do certame, considerando a adequação às especificações retificadas.
3. Alternativamente, caso não entenda pela reavaliação, requer que seja o setor responsável pela coleta de orçamentos compelido a apresentar *justificativa hábil* a demonstrar que os orçamentos atendam às especificações deste item no edital.
4. A suspensão do certame até que as correções sejam efetivadas, garantindo a ampla competitividade e o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 30 de abril de 2025

MARIANA BAPTISTELLA ESTEFANATO – ADMINISTRADORA
RG 40.830.967-2 SSP/SP – CPF 336.199.128-58

